

Estado do Rio Grande do Norte  
**Câmara Municipal de Bom Jesus**  
Palácio João Ferreira da Silva  
Rua Almir Freire, 928 - CNPJ: 09.428.392/0001-69  
Tel. nº (84) 3253-2381  
<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

## **RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO**

Relatório: 001/2020

Processo: 000001/2020

Emitente: Controladoria da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN

Unidade auditada: Câmara Municipal de Bom Jesus/RN

Gestor responsável: Manoel Amaro de Lima Neto

Exercício: 2020

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, bem como o disposto no artigo 147 e incisos da Lei Complementar 464/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações, proposições sugeridas e justificativas do gestor, emitindo, ao final, nosso parecer.

### **1. Análise de regularidade / legalidade**

#### **1.1 Auditorias realizadas**

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas, realizamos procedimentos de análises ao longo do exercício financeiro, seguindo o manual de procedimentos desta unidade de controle.

#### **1.2 Irregularidades constatadas**

As irregularidades encontradas foram identificadas de forma prévia, tendo sido, sanadas de forma concomitante a realização do ato administrativo.

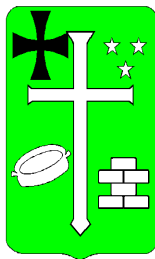
#### **1.3 Proposições**

Em face das irregularidades e/ou ilegalidades detectadas, essa unidade de controle interno apresentou, para o gestor responsável, as proposições em tempo hábil para correção.

### **2. Avaliação de resultados quanto à gestão orçamentária, financeira e patrimonial**

#### **2.1 Gestão orçamentária e financeira**

Foi realizada avaliação quanto à gestão orçamentária e financeira, com ênfase na avaliação dos instrumentos de planejamento. Verificou-se que a principal ação da Câmara



Estado do Rio Grande do Norte  
**Câmara Municipal de Bom Jesus**

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 - CNPJ: 09.428.392/0001-69

Tel. nº (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

Municipal de Bom Jesus é a manutenção dos serviços da Câmara, o que foi realizado de forma regular e satisfatória e em observância a todas as recomendações emanadas pelos órgãos fiscalizadores.

## **2.2 Gestão patrimonial**

### **2.2.1 Bens móveis e imóveis**

Verificou-se que não estando disponíveis as informações necessárias para inserção dos dados nos sistemas patrimoniais de contabilidade dos bens móveis que foram adquiridos em exercícios anteriores. Recomendou-se que, posteriormente, os bens móveis fossem inventariados para possuírem registro analítico individualizado, com a indicação do valor, das características e dos responsáveis pela sua guarda e administração.

### **2.2.2 Almoxarifado**

Não foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis da conta de almoxarifado e a existência física dos bens. Acrescente-se que os materiais foram inventariados e possuem registro analítico individualizado, com a indicação do valor, das características e dos responsáveis pela sua guarda e administração.

### **2.2.3 Frota de veículos e equipamentos**

A análise evidenciou que não há movimentação de veículos na Câmara Municipal.

## **3. Conclusão**

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Raphael Melo Ferreira de Oliveira, relativa ao exercício de 2018, com objetivo de:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

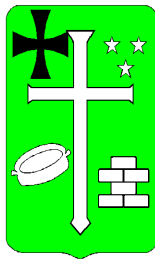
II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as peças que integram a prestação de contas sob exame representam a REGULARIDADE da prática de atos de gestão no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, o presente relatório servirá de base para a emissão do competente Certificado de Auditoria e Parecer Conclusivo.

Bom Jesus/RN, em 10 de março de 2021.

Thaís Pinheiro Macêdo da Silva  
Controladora da Câmara Municipal



Estado do Rio Grande do Norte  
**Câmara Municipal de Bom Jesus**

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 - CNPJ: 09.428.392/0001-69

Tel. nº (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

### **CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Certificado: 001/2020

Processo: 000001/2020

Emitente: Controladoria da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN

Unidade auditada: Câmara Municipal de Bom Jesus/RN

Gestor responsável: Manoel Amaro de Lima Neto

Exercício: 2020

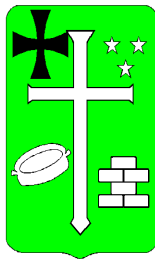
Foram examinados os atos de gestão do responsável pelas áreas auditadas, praticados no período de 2020.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, por amostragem, em atendimento à legislação aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames realizados, e em face do disposto no artigo 148, inciso II da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), proponho que o encaminhamento das contas do responsável pela Unidade Auditada seja pela regularidade.

Bom Jesus/RN, em 10 de março de 2021.

Thaís Pinheiro Macêdo da Silva  
Controladora da Câmara Municipal



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Câmara Municipal de Bom Jesus**

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 - CNPJ: 09.428.392/0001-69

Tel. nº (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO**

Relatório: 0001/2020

Processo: 000001/2020

Emitente: Controladoria da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN

Unidade auditada: Câmara Municipal de Bom Jesus/RN

Gestor responsável: Manoel Amaro de Lima Neto

Exercício: 2020

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Unidade de Controle Interno quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade Auditada, expresse, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, considerando os principais registros e recomendações formuladas em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre a gestão do referido exercício, cuja Certificação foi pela regularidade.

Os procedimentos de controle, sob os aspectos da regularidade / legalidade demonstraram que a aplicação dos recursos financeiros tem obedecido aos princípios da legalidade e estão regularmente aplicados.

Quanto à avaliação dos resultados, destacou-se a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como outras ações promovidas para promover a missão institucional, concluindo-se que a ação principal da Câmara Municipal é a ação legislativa e que a execução do orçamento tem se voltado para o cumprimento desta ação.

Não foram identificadas constatações com impacto significativo na gestão da Entidade. Diante disso, não foram efetuadas recomendações ao gestor, exceto quanto a indicação de valor dos móveis quando da elaboração de inventário de bens.

Outrossim, não havia determinações/recomendações expedidas pelo TCE/RN, no exercício em referência, pendentes de atendimento.

Assim, em atendimento às determinações contidas no artigo 148, inciso II da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN) e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria pela REGULARIDADE da gestão do responsável pela Câmara Municipal.

Desse modo, o processo pode ser encaminhado ao Gestor Responsável, com vistas à obtenção do pronunciamento de que trata o artigo 150 da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Bom Jesus/RN, em 10 de março de 2021.

Thaís Pinheiro Macêdo da Silva  
Controladora da Câmara Municipal